



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 612 DE 22 DE OUTUBRO DE 1991.

Altera Redação dos Incisos II e IV de Artigo 50 e Redação de Artigo / 132, Parágrafo Único, ambos da Lei 207 de 27 de dezembro de 1985 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II e IV do art. 132, Parágrafo Único da Lei 207 de 27 de dezembro de 1985, passam a ter a seguinte redação:

Art. 50 - A remoção do pessoal docente obedecerá os seguintes princípios:

I - .....

II - Existência de exercício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na respectiva Unidade Escolar;

III - .....

IV - Realização obrigatória de 01 em 01 ano.

Art.132 - Os atuais docentes que concluírem cursos de licenciatura Curta ou Plena, a nível de graduação, farão jus ao enquadramento em níveis correspondentes à habilitação adquirida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O enquadramento de que trata este artigo será requerido ao Prefeito, sempre nos meses de março e outubro com a apresentação da respectiva titulação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.